

PROCESSO Nº 11080.000161/2014-81
CONTRATO SRRF10 Nº 01/2014
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 03/2016

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2016 AO CONTRATO SRRF10 Nº 01/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL, NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA EZZATA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Ezzata Serviços Profissionais Ltda ME**, CNPJ/MF nº 09.369.335/0001-56, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, na Rua Dalton Trevisan, nº 410, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-380, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador, **Sr. Jorge Luis Flores Carvalho**, brasileiro, casado, Técnico Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.445.159-00, portador da cédula de identidade nº 2.058.822-5, expedida pela SSP/PR, em conformidade com a Procuração contida nas folhas 366/367 do processo nº 11080.000161/2014-81, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2016 AO CONTRATO SRRF10 Nº 01/2014, FIRMADO EM 10.04.2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL, NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 6 (seis) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir do término do atual período

de vigência, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 10.04.2016 a 09.10.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL DE 19 (DEZENOVE) POSTOS DE TRABALHO – O preço mensal de 19 (dezenove) Postos de Trabalho é de R\$ 45.804,82 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO GLOBAL DE 19 (DEZENOVE) POSTOS DE TRABALHO – O preço global de 19 (dezenove) Postos de Trabalho no prazo de 6 (seis) meses é de R\$ 274.828,92 (Duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), considerando o período de 10.04.2016 a 09.10.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO PARA FINS DE PRORROGAÇÃO – Em decorrência de negociação entre as partes, ocorrida por ocasião da 1ª Prorrogação, houve a exclusão do aviso-prévio trabalhado e encargos incidentes. Com a ocorrência da 2ª Prorrogação haveria, justificadamente, a possibilidade de restabelecimento parcial da rubrica, contudo a empresa abdicou de tal faculdade e o contrato é prorrogado pelo valor repactuado (R\$ 45.804,82) através da CCT 2016 sem a incidência da rubrica supracitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE PRETÉRITO COM EFEITOS RETROATIVOS APÓS A PRORROGAÇÃO – Em cumprimento ao disposto no item 17.5.5.3 do Edital e Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste Contrato, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver reajustados os valores dos insumos e materiais, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros a partir da data de 26.03.2016, data de aniversário da apresentação da proposta, em face de já ter sido solicitado pela empresa juntamente com a manifestação de interesse de prorrogação, conforme correspondência eletrônica (fl. 644), de 10.03.2016, não tendo o mesmo sido processado pela Administração devido à não divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e para não prejudicar o andamento da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2016, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho 041.220.770.227.20001- Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 – TESOURO, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 666 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. 667 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 668 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA – Após prévia consulta ao

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 669 e 670 do presente processo administrativo.

I - A consulta ao CNCIAI realizada em nome do sócio majoritário da empresa através do sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme fl. 671 não apresentou qualquer registro impeditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Instrumento de Aditamento será contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 31 de março de 2016.

CONTRATANTE:

UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:

EZZATA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME
JORGE LUIS FLORES CARVALHO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS: